



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROTOCOLO 007

Recebi o Presente Documento

As 15 horas.

Em 16 / 04 / 2001

Ofício n. 1124/2001

Cambará-Pr, 12 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor

AIRTON MINORU UCHIDA

MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

NESTA

ÀS COMISSÕES

Em 16 / 04 / 2001

Presidente

Senhor Presidente

Ref:

Diretrizes Orcamentaria

De acordo com o artigo 35 da ADCT (Constituição Federal), estamos encaminhando a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n. 102/2001, sobre Diretrizes Orcamentaria para o exercício de 2002 do município de Cambará-Pr.

Sem mais para o momento, enviamos os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Machado Ali Hamze
- Prefeito Municipal -



A O. Dia p/ Sessão

Em 14 / 05 / 2001

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 102/2001

Sumula: Dispõe sobre DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de 2 002 conforme Artigo 165, item II da Constituição Federal.

ART. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Abril de 2.001.

Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de Abril à Dezembro de 2.001, explicitando os critérios adotados.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4 320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de 2 002, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) da Despesas Orçamentária.

ART. 4 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 5º - O Montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superior as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por operação de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, não poderá exceder a 54% (cincoenta e quatro) do Valor das Receitas Correntes, limite previsto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ART. 7º - O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos Sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 8º - Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

ART. 9º - Será aplicado no mínimo 13% (treze por cento), da receita resultante de impostos, com as despesas da saúde, conforme dispõe o Art. 179, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 10º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal, Encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 6% (seis por cento), da receita efetivamente arrecadada.

ART. 11º - O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivos e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 12º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante a natureza da despesa obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01 de Agosto de 1989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - Da Receita que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

ART. 13º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos Parágrafos anteriores deste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ART. 14º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

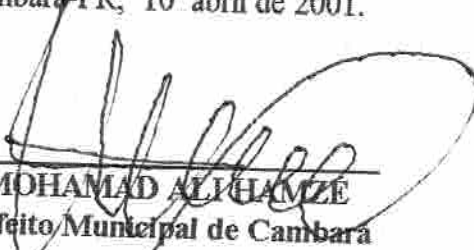
ART. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamento não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL será de imediato, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2.001, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o Inciso de qualquer Projeto novo.

ART. 16º - O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Cambará-PR, 10 abril de 2001.


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2 002

PROGRAMAS 01- PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - PODER LEGISLATIVO	OBJETIVOS A)-Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma. B)-Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos. C-)Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo, inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salários, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.
07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Administração Geral	Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores
07.02 - Construção de prédio	Construção do prédio para funcionamento da Câmara Municipal
07.03 - Aquisição de Equipamento de Informática	-Aquisição de equipamento de informática, procurando modernizar a parte administrativa da Prefeitura.
07.04 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	-Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.05 - Supervisão e Coordenação Superior	-Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional.
07.06 - Administração de Receitas	-Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.07 - Controle Interno	-Execução de serviços de contabilidade,Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os órgãos do sistema.
07.08 - Dívida Interna	-Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos



04 – AGRICULTURA

16.09 – Abastecimento

17.10 – Conservação de Solos

18.11 - Promoção e Extensão Rural

15.12 - Construção do Matadouro Municipal

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

30.13 - Defesa Terrestre

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42.14 - Ensino Fundamental

42.15 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas

42.16- Transporte Escolar

42.17 - Aquisição de Veículos

46.18- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.

46.19- Construção de Creches

46.20- Construção de Centros Poliesportivos

46.21- Apoio Financeiro à Entidades

46.22 -Construção da Casa da Cultura

concedidos por entidades nacionais.

-Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.

-Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola

-Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária

-Construção do prédio do Matadouro Municipal bem como a aquisição de equipamentos

-Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar.

-Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais

-Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município

-Possibilitar o transporte escolar aos alunos da zona rural a cidade (Ensino Básico)

- Dotar o setor de Educação e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes

- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários e outros.

-Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de Crianças.

-Construção de Centros Poliesportivos nos bairros da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de crianças

- Apoio Financeiros às Entidades Assistenciais do Nosso Município

-Construção de um prédio para funcionamento da Casa da Cultura, que tem por objetivo infundir a Cultura em geral a todas as camadas da



[Handwritten signature]

75.33- Administração Geral

75.34- Equipamento e Materiais Hospitalares

76.35- Saneamento Geral

81.36- Macro drenagem de rios

81.37- Dique de Proteção e muro de arrimo

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81.38- Assistência Social Geral



84.39- Previdência Social a Inativos e Pensionistas

84.40- PASEP (Patrimônio do Servidor Público)

84.41- Pagamento de Parcelamento Previdenciário:
INSS e FGTS e PASEP

acordo com a política de ação do município, convênio com o SUS, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal.

- Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal.

- Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública.(perfuração de poços artesiano, construção de abrigo para torneiras comunitárias).

- Obras de macro drenagem e desassoreamento de rios, procurando evitar problemas de enchentes no município

- Construção de diques de proteção e muro de arrimo procurando evitar assoreamento, evitando assim enchentes no município

A)-Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes.

B)- Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federais e Municipais a respeito

-C)-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenando apoio de órgãos governamentais e outros

- Possibilitar os pagamentos dos Inativos e Pensionistas do município

- Contribuição para corrigir distorções de rendas e a formação individual progressiva para o Servidor Público (PASEP).

-Possibilitar os recolhimentos de INSS,FGTS,PASEP e outras obrigações patronais em atraso.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 57.23- Construção de Casas Populares. 58.24- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas 58.25- Ampliação, Melhorias e Cons.de Vias Públicas 60.26- Ampliação da Rede Elétrica Municipal.	população,com desenvolvimento das artes, literárias e apoio as Entidades envolvidas na area. -Promoção e construção de casas populares, afim de solucionar as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município. -Urbanização e limpeza de vias públicas,ampliando a área urbana. -Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas. -Ampliação da rede municipal estendendo-se aos bairros vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados - Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc... - Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população. - Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não. - Assentamento de meio-fios e sargetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados - Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município. -Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias. - Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de
60.27- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal. 60.28- Construção de Praças, Parques e Jardins. 60.29- Infra estrutura de Terrenos para indústrias e casas 60.30- Assentamento de Meio-fios e Sargetas 60.31 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis 60.32- Construção de Barracão 13 - SAÚDE E SANEAMENTO	- Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc... - Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população. - Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não. - Assentamento de meio-fios e sargetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados - Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município. -Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias. - Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de



16 – TRANSPORTE

88.42- Administração Geral

88.43- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros

88.44- Construções e Comportas

88.45- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários

9.9.9-Reserva de Contingência

- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município.
- Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos.
- Construção de comportas na zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos com o fim de controlar os problemas com secas e seus efeitos.
- Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais
- Dotação prevista pela Lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), destinado a cobertura de créditos adicionais durante à execução orçamentária do município..

Cambará, 12 de abril de 2001


Mojanad Ali Hamvé
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 102/2001 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.002 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Sebastião Pereira da Silva

PARECER

O presente Projeto de Lei foi apresentado a esta Casa dentro do prazo legal e denota-se que o mesmo, tem os percentuais corretos para as áreas de Educação, Saúde, Pessoal e encargos sociais, bem como, para os demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal.

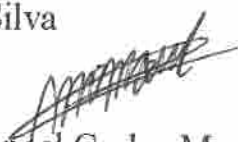
A matéria em questão, encontra-se disciplinada nos artigos 30, inciso II; 66, inciso X e 123, incisos I a IX da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, que a Constituição Federal, no seu artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que o “o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser devolvido para a sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.

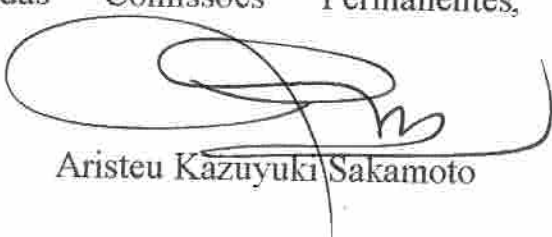
Esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto.

23/04/2.001.


Sebastião Pereira da Silva


Manoel Carlos Monteiro

Sala das Comissões Permanentes, em


Aristeu Kazuyuki Sakamoto